



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Aos nove dias do mês de Outubro de 2015, tendo por local o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Pregão Presencial Nº 014/2015, precisamente às 09:00 hs. reuniu-se a Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes das propostas e documentação de habilitação das Empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Luzimar de Lima e Lovani Isabel Dittrich, dando abertura aos trabalhos fez constar que demonstraram interesse em participar, realizando o devido credenciamento, as seguintes empresas: Forpasso Caminhões Ltda de Passo Fundo-RS, Vetelli Veículos e Peças Ltda de Barueri-SP, Veígra Caminhões Ltda de Ijuí – RS e Baden Automotores Ltda de Londrina-PR. Inicialmente foi analisada a proposta financeira das empresas credenciadas, onde que referente ao objeto licitado, com a oferta inicial da empresa Forpasso Caminhões Ltda o valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e Cinco mil reais), a empresa Vetelli Veículos e Peças Ltda com oferta no valor de R\$ 133.000,00 (Cento e Trinta e Três mil reais), a empresa Veígra Caminhões Ltda com oferta de R\$ 155.200,00 (Cento e Cinquenta e Cinco mil e Duzentos reais) e a empresa Baden Automotores Ltda com oferta no valor de R\$ 141.500,00 (Cento e Quarenta e um mil e Quinhentos reais). Passando-se a fase de lances de melhor oferta, sagrou-se como vencedora desta fase a empresa Vetelli Veículos e Peças Ltda com a oferta final de R\$ 126.500,00 (Cento e Vinte e Seis mil e Quinhentos reais). Após realizado a verificação da documentação de habilitação do certame a referida empresa apresentou-se de acordo com as exigências solicitadas, ficando assim declarada vencedora do certame. Todos os procedimentos de julgamento do referido Pregão Presencial se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses Públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada, fiel, vai devidamente assinada para parecer da Assessoria Jurídica

Bom Progresso - RS, aos nove dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quinze.

Enio Antonio Hagge

Lovani Isabel Dittrich

Luzimar de Lima